Mensagem nº 57 /2019

 São Sebastião, 12 de novembro de 2019.

Exmo. Sr.

Vereador Edivaldo Pereira Campos

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião – SP.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre reenquadramento de cargo público no âmbito do funcionalismo municipal”.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa alterar a referência salarial de dois cargos: Advogado, reenquadrando de treze para vinte e dois, e Assistente de Pessoal, reenquadrando de oito para doze, nos termos do anexo I da Lei nº. 2455/2017.

Quanto ao primeiro, justifica-se que desde o ato de criação o salário do cargo de Advogado foi fixado na mesma referência salarial do cargo de Procurador, considerando que ambos exigem igual grau de escolaridade, idêntica formação e inscrição no Conselho da Classe, similaridade no conteúdo programático em concursos públicos e estreita afinidade de atribuições.

Ocorre que com a Lei Complementar nº. 243/2019, institui-se um distanciamento nos vencimentos entre os dois cargos, que desde sua origem apresentavam a mesma referência salarial, em concordância com a semelhança de funções. Desigualdade que este projeto propõe retificar.

Quanto ao segundo, justifica-se que com a vigência da Lei Complementar nº. 94/2008, cargos de diferentes descrição de atividades e níveis de escolaridade incompatíveis foram unificados em um novo cargo, e os salários igualados ao valor maior: referência oito.

Dessa forma, os cargos de Almoxarife, Apontador, Escriturário e Oficial Administrativo, cuja escolaridade exigida nos últimos concursos foi Ensino Fundamental Completo e sem conhecimentos específicos, foram equiparados ao salário do cargo de Assistente de Pessoal, cujo concurso exigiu Ensino Médio Completo e conhecimentos específicos na área trabalhistas: leis e cálculos.

Após a declaração de inconstitucionalidade, conforme acordão proferido no processo nº. 990.10.020.792, a Lei Complementar nº. 205/2015 revogou o artigo da lei anterior, retornando os servidores ao seus cargos de origem e respectivas atribuições e alterando a referência salarial de cada um dos cargos, elevando todos à referência oito. Assim, foi mantida a isonomia salarial com o cargo de Assistente de Pessoal, que possui escolaridade superior e atribuições específicas.

Embora a nova lei complementar regularize a questão de nomenclatura dos cargos, ainda observa-se a violação do princípio do concurso público e do princípio da isonomia, previstos da Constituição Federal e citados no mesmo acordão.

Este Projeto de Lei Complementar vai ao encontro das ações da Prefeitura, que vem adotando medidas de melhor valorização salarial do quadro de pessoal, conforme as recentes Leis Complementares nº. 242/2019 e 243/2019, atendendo às reivindicações dos próprios servidores e corrigindo atos anteriores.

Diante das circunstâncias evidenciadas, bem como as demais providências administrativas, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei Complementar submetido ao Regime de Tramitação Urgência Especial, nos moldes do disposto no artigo 130, inciso I do Regimento Interno desta Casa.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**